



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**

### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024**

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO: 28/02/2024**

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 05/03/2024**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14h**

**CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor preço**

A Câmara Municipal de Borda da Mata, localizada à Avenida Wilson Megale, nº 790 (3º Piso da Rodoviária), CEP: 37564-000, por ordem da Sra. Presidente, por meio do Agente de Contratação e sua Equipe, tornam público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro contra acidentes pessoais para 01 (um) estagiário da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG.

Através deste aviso, fica demonstrado o interesse da Câmara Municipal de Borda da Mata em obter propostas adicionais de eventuais interessados, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

As propostas deverão ser enviadas em até 03 (três) dias úteis da publicação deste aviso para o e-mail: <[camaramunicipalbm@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalbm@yahoo.com.br)>, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, ficando marcada a data de 05 (cinco) de março de 2024 para análise da proposta mais vantajosa à Administração.

Borda da Mata, 28 de fevereiro de 2024.

**Élber Antonielle Donizete Veronez**  
Agente de Contratação



## CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro contra acidentes pessoais para 01 (um) estagiário da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG, de acordo com as condições e especificações descritas abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD ESTIMADA.	PREÇO MÉDIO
01	Seguro de acidente pessoal	01 estagiário	R\$

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A referida aquisição se justifica em face à necessidade de contratação de seguro obrigatório contra acidentes pessoais de estagiário, nos termos do art. 9º, IV da Resolução nº 06, de 08 de agosto de 2023, e da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### 3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

- 3.1. Consoante a determinação do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- 3.1.1. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 3.1.2. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
  - 3.1.3. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**

- especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- 3.1.4. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- 3.1.5. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- 3.2. Assim sendo, a escolha do fornecedor será calcada em algum dos parâmetros acima estabelecidos, sendo contratada a mais vantajosa para Administração. Outrossim, caso não seja possível a obtenção do parâmetro de compatibilidade do valor nos termos do mandamento legal, a contratação será devidamente subsidiada com justificativa prévia para contratação.

### **4. DO CONTRATO E DO PRAZO**

- 4.1. A contratação, que dispensa a elaboração de contrato, nos termos do art. 95, I da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de dispensa de licitação em razão do valor, regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 5.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta contratação, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.
- 5.3. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**

5.4. CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Vida em Grupo aos estagiários remunerados desta Casa no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, abrangendo os seguintes eventos:

5.4.1. MORTE POR ACIDENTE (MA) – Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado;

5.4.2. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) – No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente.

5.5. Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

5.6. A cobertura do seguro será para estagiários com idades compreendidas na faixa etária entre 18 e 80 anos.

5.7. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do Estado.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução da contratação.

6.2. Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes da contratação.

6.3. Fiscalizar a execução da contratação.

### **7. DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal de Borda da Mata-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**

- 7.1.1. advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG;
  - 7.1.2. multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado da contratação;
  - 7.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Borda da Mata-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - 7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
  - 7.3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Borda da Mata-MG.

### **8. DA CESSÃO**

- 8.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

### **9. DO FORO**

- 9.1. As questões oriundas desta contratação serão dirimidas no Foro da Comarca de Borda da Mata/MG.

Borda da Mata-MG, 28 de fevereiro de 2024.

**Élber Antonielle Donizete Veronez**  
Agente de Contratação e Parlamentar



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas.

**Harleny Junqueira Cobra**  
Presidente da Câmara Municipal